



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

076/2024

CONTRATANTE (UASG)

Município de Arapongas

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria por profissional habilitado, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar e ajudar a equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Cultura nas ações relacionadas à aplicação da Lei Federal, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a ser aplicada no Município em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos- SECLE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.300,00

DATA DA SESSÃO

02/10/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
5. HABILITAÇÃO.....	9
6. CONTRATAÇÃO	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 30366/2024 LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PARANÁ

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Arapongas/PR, por meio da Gerência de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 039/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/10/2024

Data e Hora Limite para Entrega da Proposta de Preço e Documento de Habilitação: Até às 17:00 do dia 01/10/2024.

Link: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

Critério de Julgamento: *menor preço*.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. *O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria por profissional habilitado, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar e ajudar a equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Cultura nas ações relacionadas à aplicação da Lei Federal, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a ser aplicada no Município em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos- SECLE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.*

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de propostas enviadas exclusivamente ao e-mail licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

2.1.1. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.1.2. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.1.3. *Aplica-se a esta Dispensa o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 147/2014, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.*





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2.1.3.1. **Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 2.2.3, considera-se: LOCAL: Município de Arapongas/PR.**

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor com proposta de menor valor.
- 4.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 4.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 4.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los.
- 4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.6. Todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa a este edital integrarão instrumento equivalente em caso de substituição (nota de empenho).

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra sem justificativa de forma a retardar o certame ou não manter sua proposta;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

6.1.5. Fraudar a licitação

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapongas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com extensão a todos a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos.

- 6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Arapongas.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 6.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.1.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.10.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação;

7.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Arapongas, 24 de setembro de 2024.

Sharmila Massoquetti Joaquim
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROCESSO DIGITAL N.º 30366/2024
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024

ANEXO I – Termo de Referência

EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS DESCRITOS NO COMPRAS GOVERNAMENTAIS E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL, PREVALECEM AS DESCRIÇÕES DESDE EDITAL.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. O presente Termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria por profissional habilitado, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar e ajudar a equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Cultura nas ações relacionadas à aplicação da Lei Federal, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a ser aplicada no Município em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos- SECLE.

ITEM	DESCRIÇÃO- ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA POR MEIO DE PROFISSIONAL HABILITADO, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ASSESSORAR E AUXILIAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECLE ENVOLVIDA NAS AÇÕES REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC -PNAB NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS DE ACORDO COM DESCRITO NO CRONOGRAMA.	R\$ 42.300,00	1	R\$ 42.300,00

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

- 2.2. Fiscal: Maria Mercedes Pelegrini- (43) 3902-1191
- 2.3. Gestor de Contratos: Caroline Fernanda Degrande Prandi- (43) 3902-1191
- 2.4. Prazo de Entrega: Em até 5 dias após a emissão da Nota de empenho.
- 2.5. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, LAZER E EVENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 30366/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria e consultoria, em gestão de recursos e atividades ligadas ao Setor Público, por profissional habilitado, com capacidade técnica e vivência prática, afim de auxiliar à equipe administrativa da Secretaria Municipal da Cultura, na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, implantada no Município.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UN
1	Orientação para possíveis readequações orçamentárias, de acordo com o PAAR/2024. Acompanhamento do PAAR, baseado nas oitivas e consultas públicas por meio de coleta de dados em formulários online realizados; Workshop de formação aos gestores públicos envolvidos no processo de aplicação das Leis específicas de fomento à cultura e suas particularidades; Orientações e assessoria na utilização do instrumento Bolsa cultural/Termo de execução/Premiação em editais de chamamento; Assessoria e consultoria a equipe da SECLE na construção, elaboração e publicação de editais, de acordo com os resultados coletados em consultas públicas; Assessoria na criação de MAPA CULTURAL para divulgação inscrição e seleção dos editais da PNAB – formulários Google; Workshop de Formação para a classe cultural sobre elaboração e execução de projetos; Assessoria aos artistas e proponentes na fase de elaboração de projetos; bem como, outras atividades que envolvam o trabalho direto com a sociedade civil (termos da lei). Auxílio no processo de análise de projetos, composição da comissão técnica para análise e seleção das propostas habilitadas, (pareceristas) indicados/contratados para este objeto específico (PNAB); Auxílio na criação de canal na plataforma nacional Mapa cultural para divulgação da classificação e seleção das propostas dos editais;	Outubro (2024)	01
2	Consultoria, orientação e acompanhamento na prestação de contas ao MinC junto à plataforma federal Transferegov; Auxílio para divulgação e publicidade dos projetos selecionados pela referida Lei; Acompanhamento da equipe da SECLE no monitoramento e fiscalização e execução dos projetos selecionados, durante a vigência do contrato pretendido.	Dezembro (2024)	01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e9c666077ca>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.



Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE
E-mail: cultura@arapongas.pr.gov.br Fones: (43) 3902-1191 – (43) 39021223
Rua Rouxinol, 501 – Centro - CEP- 86700-075
Arapongas - PR



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O fornecimento do objeto de contratação tem como objetivo a consultoria e assessoria à equipe da SECLE afim de garantir a efetiva execução da Lei 14.399/2022 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- (PNAB), regulamentada pelo Decreto 11.740/2023.

O serviço pretendido prevê as fases elencadas e se dará a partir da assinatura do contrato, com duração de 12 meses, atuará no auxílio à equipe administrativa da SECLE no processo de aplicação e execução da referida lei, atrelada a fatos e ações que necessitem de orientações afim de otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do crédito adicional especial – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e demais ações correlatas conforme necessidade da equipe da secretaria durante a vigência do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Visando os objetivos da Lei, a construção do Plano de Ação se baseia em:

- I. Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, através do apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. Garantir o financiamento e a manutenção de ações, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, fornecendo os recursos necessários para a produção, registro, gestão e difusão cultural de suas práticas e saberes, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
- III. Democratizar o acesso à fruição e produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais;
- IV. Garantir o financiamento para as ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- V. Estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

3.1. Fomento Cultural

Realização, apoio, de programas, projetos e ações para a difusão de obras de caráter artístico e cultural: Isso inclui a promoção de espetáculos culturais, exposições artísticas, festivais e eventos culturais que valorizem a produção local; oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da cultura; além de outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público e flexibilidade em apoiar iniciativas culturais inovadoras e importantes para a comunidade.

3.2. Bens Culturais

Reformas e aquisição de bens culturais, para enriquecer os equipamentos culturais públicos;

Concessão de subsídios de forma a apoiar financeiramente espaços e grupos culturais locais para uso e continuidade em atividades afins de promoção da cultura na cidade.

3.3. Custo Operacional

- 3.1. Custeio Operacional na estrutura e auxílio nas ações administrativas destinadas às despesas necessárias para a implementação eficaz que o Programa exige.

Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

E-mail: cultura@arapongas.pr.gov.br Fones: (43) 3902-1191 – (43) 39021223

Rua Rouxinol, 501 – Centro - CEP- 86700-075

Arapongas - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e9c666077ca>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão de recursos e atividades ligadas ao Setor Público, por profissional habilitado, com capacidade técnica, experiência e vivência prática, devidamente comprovada, com domínio da legislação aplicada aos programas, projetos e ações culturais do Ministério da Cultura, afim de auxiliar a equipe administrativa da SECLE na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, implantada no Município.
- 4.2. As visitas deverão ser periódicas presenciais, de pelo menos 01 dia por semana e ou, conforme necessidades do Município, participação nas reuniões do Conselho e comunidade cultural e outras atividades que envolvam o trabalho direto com a sociedade civil (termos da lei), para o acompanhamento da equipe administrativa no processo de implementação, alimentação e finalização junto a plataforma federal – Tansferegov;
- 4.3. Observação das condições gerais, item 1, o descritivo na tabela e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 4.4. Acompanhamento da equipe em ações correlatas às Leis de políticas públicas do MinC direcionadas ao setor cultural e ao processo de execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) implantada no município.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos de forma presencial pelo menos 01 dias por semana e ou, conforme necessidades da contratante, que poderá a qualquer tempo solicitar a consultoria e assessoria, sendo que os custos de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas pertinentes ficam a cargo da empresa vencedora do processo;
- 5.2. Participação nas reuniões do Conselho e comunidade cultural e outras atividades que envolvam o trabalho direto com a sociedade civil (termos da lei);
- 5.3. Comprovação da empresa no atendimento em contratações anteriores de consultoria nas áreas Gestão, implantação do sistema municipal de cultura e Implementação de Políticas Públicas Culturais, para fins de transferência de conhecimento, relacionados às leis de fomento e incentivo à cultura, na legislação aplicada aos programas, projetos e ações culturais do Ministério da Cultura e suas unidades vinculadas em especial as Leis nº 8.313/1991, nº 13.019/2014, nº 13.018/2015, nº 195/2022, 14.399/2022, e seus regulamentos;
- 5.4. Qualificação dos serviços de assessoria, por profissional habilitado, com capacidade técnica comprovada em contratos anteriores de serviços prestados em gestão cultural;
- 5.5. Declaração da disponibilidade do profissional no assessoramento técnico presencial na Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos, de pelo menos 01 dia por semana ou, em qualquer tempo, quando solicitado serviço, sendo que os custos de transporte, hospedagem, alimentação e demais ficam a cargo da empresa contratada;

Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

E-mail: cultura@arapongas.pr.gov.br Fones: (43) 3902-1191 – (43) 39021223

Rua Rouxinol, 501 – Centro - CEP- 86700-075

Arapongas - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e9c666077ca>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Por se tratar de um processo de dispensa de licitação, o critério de seleção será o menor preço, com preferência ao fornecedor local e regional, justificada a economicidade dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme estudos de preços citados em anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O quantitativo foi estipulado considerando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento (5%) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, ART. 13 e ART. 14.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses

10. MODALIDADE DISPENSA LICITAÇÃO

A opção pela Dispensa de Licitação, na forma eletrônica se justifica pelo fato do presente processo substituir ao anterior nº 15970/2024, revogado. Sendo elaborado novo processo adequando novo cronograma e critérios de seleção do fornecedor por tratar se de serviços específicos na execução das referidas leis do MinC para o setor cultural.

11. Declaro para todos os fins que as informações constantes neste Termo de Referência, são verídicas.



Assinado eletronicamente por
GEISON CORTEZ
*** 632.449.**

Secretário Mun. de
Cultura, Lazer e Eventos

Dados: 17/09/2024 15:14:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Geison Cortez



Assinado eletronicamente por
MARIA MERCEDES
PELEGRINI
***.960.939.**

Dados: 17/09/2024 15:16:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Maria Mercedes Pelegrini



Assinado eletronicamente por
CAROLINE FERNANDA
DEGRANDE PRANDI
***.741.499.**

Dados: 17/09/2024 15:11:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Caroline F. D. Prandi

Fiscal: Maria Mercedes Pelegrini

Gestor: Caroline Fernanda Degrande Prandi

Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

E-mail: cultura@arapongas.pr.gov.br Fones: (43) 3902-1191 – (43) 39021223

Rua Rouxinol, 501 – Centro - CEP- 86700-075

Arapongas - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

1.3.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1.3.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

1.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

1.6. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.6.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.6.3. Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.6.4. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.7. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024.
DISPENSA Nº 076/2024.
PROCESSO DIGITAL Nº 30366/2024
VALIDADE:.

CONTRATO Nº XXX/2024

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, nº 750, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede....., endereço eletrônico:, representada neste ato por RG nº e inscrita no CPF sob o n.º, residente e domiciliada na cidade de, Estado, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo sob n.º XXXXX/202X, Dispensa n.º XXX/XXXX, com fulcro no artigo art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria por profissional habilitado, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar e ajudar a equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Cultura nas ações relacionadas à aplicação da Lei Federal, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a ser aplicada no Município em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos- SECLE. Em conformidade com o previsto no Processo Administrativo nº 239/2024, Dispensa nº 076/2024, nos seguintes termos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA POR MEIO DE PROFISSIONAL HABILITADO, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ASSESSORAR E AUXILIAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECLE ENVOLVIDA NAS AÇÕES REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC -PNAB NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS DE ACORDO COM DESCRITO NO CRONOGRAMA.	R\$ 42.300,00	R\$ 42.300,00

- 1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Termo de Referência, especificações técnicas, proposta, orçamentos, parecer jurídico e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2.1. O valor total para a execução do objeto deste Contrato estima-se no valor máximo de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento de qualquer valor previsto neste contrato somente será efetuado após constatado o regular fornecimento.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.5. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA.

2.6. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

2.7. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados, com as verbas provenientes da dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido	947
Órgão:	11- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS- SECLE
Unidade:	1 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos
Ação:	2035 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos
Vínculo:	405 - COVID 19 - Lei nº 14.017/2020 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - (Aldir Blanc)
Subelemento:	3.339.039.050.000.000.000 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto nas quantidades solicitadas no prazo de até 05 dias da entrega da nota de empenho ao prestador de serviço.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância às condições estabelecidas na descrição do objeto e termo de referência que integra o processo.

4.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela servidora MARIA MERCEDES PELEGRINI, inscrita no CPF Nº ***-960.939-**, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do objeto.

4.4. A gestão do contrato ficará a cargo de CAROLINE FERNANDA DEGRANDE PRANDI- inscrita no CPF sob o nº ***.741.499-**.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer (em) no objeto, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

7.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

7.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e na proposta.

8.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Modelo de Gestão do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

8.3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cláusula oitava, totalizando prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= I \times N \times \text{VP}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

9.5.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

9.5.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

9.5.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com o Município de Arapongas, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I- Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

II- Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

III- Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no processo administrativo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV- Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

V- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

VI- Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões do objeto que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

VII- Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

VIII- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IX- Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

X- Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas;

XI- Executar o objeto nas condições e prazos apresentados na proposta e estabelecidos no presente contrato;

XII- Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

XIII- Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;

XIV- Não subcontratar o objeto deste contrato;

XV- Apresentar ao gestor do contrato, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos "holerites";

XVI - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- VI) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- X) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período;
- XI) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA,





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

alterações nas características quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f2b7ac18c53>.

